



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.960 .-

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Assis (S.E.R.M.) e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Assis (SERM-ASSIS), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de julho de 1.948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERM-ASSIS, terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;
- II - Órgãos executivos:
 - a) Diretoria;
 - b) Secção de Obras Rodoviárias; e
 - c) Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM-ASSIS, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM-ASSIS;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-ASSIS;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-ASSIS;
- e) a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM-ASSIS;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.960.-

continuação - fls. 2 -

g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trens-tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":

- a) Prefeito Municipal;
- b) Diretor do SERM-ASSIS;
- c) um representante do Comércio;
- d) um representante da agricultura e pecuária;
- e) um representante da indústria.

§ - 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Municipal e os membros mencionados nas alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ - 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerada serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-ASSIS terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes no DNER.;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimento e de pessoal do SERM-ASSIS, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;

/3...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.960.-

continuação - fls. 3-

- f) - Participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-ASSIS- e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos em comissão, de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos a serem fixados oportunamente.

§ - único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Assis destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) - As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) - a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados à obras rodoviárias específicas;
- d) - o produto de operações de crédito realizados e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) - taxas e contribuições de melhoria;
- f) - o produto das subscrições da "Petrobrás" e outras de acordo com a legislação vigente;
- g) - legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devem competir ao SERM-ASSIS.

§ - único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Assis, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-ASSIS-, devendo por isso constar de seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O SERM-ASSIS subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva

/4...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.960.-

continuação - fls. 4 -

dêsse Plano.

§ - único - Os programas anuais de trabalho do **SERM-ASSIS** serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por Decreto do Executivo Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Assis, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao **SERM-ASSIS** mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e que couberem ao Município de Assis, atingirem a um quantum igual ou superior a **5.000.000,00** (cinco milhões de cruzeiros) anual, o **SERM-ASSIS** será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Artigo 11º - Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1.960.-

Leir
José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 1.960.-

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.